



# **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

**SCPar Porto de Imbituba**

Imbituba, junho de 2018

## CONTROLE DE ALTERAÇÕES

VERSÃO	OBSERVAÇÃO	DATA
1.0	Elaborado pelo Setor de Contabilidade com base no Anexo VI Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC Nº 5, de 28 de MAIO de 2018	Junho de 2018
1.0	Aprovado na 43ª reunião da diretoria	28/06/2018
1.0	Aprovado na 40ª reunião do Conselho de Administração	29/06/2018

Buscando facilitar a compreensão das alterações do documento adotamos a seguinte convenção:

(I) Igual	=	(M) Modificado	≠	(A) Acrescido	+	(E) Excluído	X
-----------	---	----------------	---	---------------	---	--------------	---

I	M	A	E	Descrição do item
		A		1. FINALIDADE
		A		2. ABRANGÊNCIA
		A		3. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS
		A		4. DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO
		A		5. DO PAGAMENTO
		A		6. DO PRAZO DE RECLAMAÇÃO
		A		7. DA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS

## **1. FINALIDADE**

O presente instrumento de Política de Distribuição de Dividendos tem como finalidade estabelecer práticas de destinação do lucro líquido da SCPAR Porto de Imbituba S.A., apresentando parâmetros de remuneração do Acionista com transparência, alinhada às melhores práticas de gestão e relacionamento com seus investidores.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Esta política aplica-se a SCPAR Porto de Imbituba S.A., empresa de propósito específico, subsidiária integral da SC Participações e Parcerias S.A.

## **3. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

A política de distribuição de dividendos inclui as regras estabelecidas no Convênio de Delegação nº 01/2012 em sua Cláusula terceira, parágrafo terceiro, a qual dispõe que a importância a ser creditada a título de dividendos não poderá ser superior ao mínimo legal, conforme previsto nos artigos 109, I, 201 e 202 da Lei 6.404/1976.

Neste caso a política de distribuição de lucros equivale ao percentual de 25% do lucro líquido apurado no ano calendário, sendo transferido o recurso ao acionista. Entretanto o recurso distribuído a título de dividendos ao acionista somente poderá ser aplicado em ações que reverterão em desenvolvimento ou melhoria das atividades do Porto, mediante aprovação prévia do Poder Delegante, conforme assim prevê o parágrafo quarto da cláusula terceira do Convênio de Delegação nº 01/2012.



#### **4. DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO**

O valor da destinação de dividendos deve ser aprovado em Assembléia Geral da SCPar Porto de Imbituba S.A. com deliberação pelo Acionista único SC Participações e Parcerias S.A.

A utilização dos recursos recebidos a título de dividendos devem ser previamente aprovados pelo Poder Delegante.

#### **5. DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento dos dividendos é de até 30 dias após a aprovação pelo Acionista Único SC Participações e Parcerias S.A. através de transferência de recursos aos acionistas.

#### **6. DO PRAZO DE RECLAMAÇÃO**

Os dividendos não reclamados no prazo de dois anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

#### **7. DA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS**

Qualquer alteração desta política deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada aos acionistas.